



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 120/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Juiz Secretário Geral **RINALDO FORTI SILVA**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, CNPJ n. 32.593.430/0001-50, situada na Av. Henrique Mansano, 1595, bairro Jardim Alpes - Londrina/PR CEP: 86075-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ MARCIO CARREGA**, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011 e do Decreto Federal n. 11.462/2023, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 054/2024**, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0009063-48.2025.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Aquisição de material de uso médico (esfigmomanômetro aneróide e cabine gabinete para desfibrilador externo), para atender o CONTRATANTE, conforme as disposições do EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ordem de Fornecimento 34 e a **Nota de Empenho 2025NE001094 (4842339)**, constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada na **Divisão de Gestão de Bens - DGB, no Centro de Apoio Logístico - CAL do CONTRATANTE, situada na Rua da Beira, n. 6811, esquina com a Rua Piramutaba, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.**

2.1.1. O objeto deverá ser entregue das 7 às 14h, em dia útil de segunda a sexta-feira.

2.2. O prazo para entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.3. O objeto deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, devendo, preferencialmente, ser acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.3.1. Cada volume deverá conter informações necessárias para identificação do produto como nome, item/grupo, se é parte de outro volume, cor e dimensões, se for o caso.

2.4. O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente: por servidor(a) da DGB, mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data de entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, se atendido os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.4.1. O recebimento definitivo será procedido pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.4.2. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.4.3. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA GARANTIA TÉCNICA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A garantia e/ou a assistência técnica deverão ser prestadas durante os prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 19/2024, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea "b" do subitem **2.4** deste Contrato.

3.1.1. O atendimento aos prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 19/2024 não desobriga a prestação da garantia por período superior, caso o produto seja ordinariamente oferecido com prazo maior.

3.2. Caso seja necessário, no período da garantia, a utilização de assistência técnica, a CONTRATADA deverá informar a empresa devidamente autorizada pela fabricante ou pelo seu representante neste País, em QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, a prestar serviços de assistência técnica para o objeto ofertado para atender aos Itens dos Grupos **1, 2, 3, 7** e para atender aos Itens **21, 23, 24, 25** e **27** do **ANEXO I** do Termo de Referência n. 19/2024.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvado o prazo de garantia do objeto previsto no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 19/2024, que será contado da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é **R\$ 10.446,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme descrito na Ordem de Fornecimento e no Quadro abaixo.

Item	Especificação	Garantia	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO COM FECHO EM VELCRO Especificações mínimas: braçadeira confeccionada em tecido nylon. Fechamento: velcro. Manômetro aneróide com escala de 0 a 300 mmHg.	12 meses	Un	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
2	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO OBESO COM FECHO EM VELCRO Especificações mínimas: braçadeira confeccionada em tecido nylon. Fechamento: velcro. Manômetro aneróide com escala de 0 a 300 mmHg.	12 meses	Un	03	R\$ 77,00	R\$ 231,00
22	CABINE GABINETE PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - DEA - Especificações mínimas: estrutura robusta e inovadora para acondicionar, proteger e tornar o DEA acessível em situações de emergência. Possui design arrojado, cores vibrantes e material resistente, para proporcionar maior acessibilidade e visibilidade ao aparelho. Possui tecnologia para manter o DEA conectado à rede elétrica, por meio de carregador de bateria embutido, com sinalização de carga.	12 meses	Un	05	R\$ 1.889,00	R\$ 9.445,00
Valor Total deste Contrato						R\$ 10.446,00

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (**02/08/2024**), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses (**julho**), e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcional Programática: 02.122.2073.2449 - Manter as atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem: 8 - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado **em 9 (nove) dias úteis**, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, quando for o caso, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com os prazos mínimos estabelecidos no **ANEXO I** do Termo de Referência n. 19/2024.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação parcial ou total.

10.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.

10.7. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.8. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

- a) Gestor(a): Francisco Carlos Pereira Junior**, e-mail: *franciscocarlos@tiro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6241;
- b) Gestor(a) Substituto(a): Fábio Pereira Silva**, e-mail: *fabiosilva@tjro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6242;
- c) Fiscal Administrativo(a): Ivanei Carvalho Braga**, e-mail: *icbraga@tiro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6241;
- d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Fredson Ricardo Pereira**, e-mail: *fredsonpereira@tiro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6240;
- e) Fiscal Técnico(a): Andressa Taynara Valadares de Sena**, e-mail: *andressataynara@tjro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6420; e
- f) Fiscal Técnico(a) Substituto(a): Carla Vanessa Suaris**, e-mail: *carlavanessa@tjro.jus.br*; telefone: (69) 3309-6410.

11.2. O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal Administrativo(a) deste Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Centro de Apoio Logístico - CAL/TJRO, situado na Rua da Beira, n. 6811, esquina com a Rua Piramutaba, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

11.3. O(A) Fiscal Técnico(a) deste Contrato e seu(ua) substituto(a) poderão ser localizados(as) na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP/TJRO, situada na Av. Lauro Sodré, n. 1728, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76803-686.

11.4. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a)** dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total deste Contrato; e
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

12.2. O atraso injustificado **na entrega do objeto**, conforme disposição contida no subitem **2.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.4.2** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de garantia, quando for o caso**, conforme disposição contida no subitem **10.1** deste Contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **12.8** deste Contrato.

12.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos nos arts. 107, 108 e 111 da Lei n. 14.133/2021, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (*filholuiz@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.6. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **12.9** deste Contrato.

12.7. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **12.2**, **12.3** e/ou **12.4** deste Contrato.

12.8. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.9. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.10. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.11. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.12. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.13. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.14. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a)** Lei n. 5.991/1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências);

- b)** Lei n. 6.360/1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Saneante e outros produtos);
- c)** Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- d)** Resolução CONAMA n. 275/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- e)** Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 011/2007 (Adoção de Políticas Públicas);
- f)** ABNT NBR n. 15.448-1 e 15.448-2, de 2008;
- g)** RDC n. 81/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária);
- h)** Instrução Normativa n. 01/2010 da STIL/MPOG (Sustentabilidade Ambiental);
- i)** Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- j)** RCD n. 15/2012, da ANVISA (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde);
- k)** Decreto n. 7.746/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações);
- l)** Decreto n. 8.077/2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23/09/1976);
- m)** RDC n. 16/2014, da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);
- n)** Instrução Normativa n. 12/2018 (Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais);
- o)** Portaria n. 384/2020, do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado);
- p)** RDC n. 497/2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);
- q)** RDC n. 549/2021 (Dispõe sobre os Procedimentos para Certificação dos Equipamentos sob o Regime de Vigilância Sanitária);
- r)** RDC n. 185, /2021 (Aprova o Regulamento Técnico que consta no anexo desta Resolução, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA);
- s)** Instrução Normativa n. 116/2021, da ANVISA (Aprova a Lista de Normas Técnicas para a certificação de conformidade dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- t)** Instrução Normativa n. 13/2021 (Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais);
- u)** Decreto n. 10.936/2022 (Regulamenta a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); e

v) Instrução Normativa n. 6/2022 (Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa n. 13/2021).

13.2. Obedecendo aos critérios e requisitos de sustentabilidade a CONTRATADA deverá observar ainda o seguinte:

- a) fornecer produto(s) previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei n. 6.360/1976 e Decreto n. 8.077/2013;
- b) no caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis;
- c) fornecer produto(s) que, nos termos da Portaria INMETRO n. 384/2020, cumpram os Requisitos de Avaliação de Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respetivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>; ^[1]
- d) havendo produto cuja certificação seja voluntária, a comprovação dos requisitos técnicos será admitida por meio de certificações equivalentes emitidas por entidades que possuam acordo de reconhecimento mútuo com o INMETRO;
- e) dar preferência produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis;
- f) fornecer produtos atóxicos;
- g) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- j) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e
- k) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

20.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rinaldo Forti Silva Juiz Secretário-Geral ✉ jsg@tjro.jus.br ☎ +55 69 3309-6003	 Rua José Camacho, 585, 4º andar, Porto Velho-RO, CEP 76801-330
--	--

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

José Márcio Carrega

Representante Legal

[1] Encontra-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC n. 549, de 31/08/2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no produto.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário-Geral**, em 30/05/2025, às 14:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCIO CARREGA, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 15:28 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4851971** e o código CRC **D04E4DD2**.

Referência: Processo nº 0009063-48.2025.8.22.8000

SEI nº 4851971/versão3